



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 28, DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,


Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, dando nova redação ao item 5 do Anexo IV - Taxas de Licença da referida lei complementar.

O presente projeto de lei tem por objetivo principal a regularização da cobrança pela ocupação de áreas em vias de logradouros públicos. A cobrança é intensificada por ocasião das festividades realizadas no Município no mês de maio.

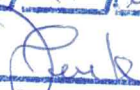
A alteração dos valores e metodologia de cálculo adequara a Taxa aos parâmetros cobrados na região.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo n.º 137 - 2018
Data: 22/11/2018. Horário: 14:38

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2 2018.

Altera a Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997, dando nova redação ao item 5 do Anexo IV - Taxas de Licença da referida lei complementar.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 5 do Anexo IV – Taxas de Licença - da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

I- a taxa tem como gerador a atividade municipal de fiscalização a que submete qualquer pessoa a que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio depósitos de materiais para fins comerciais ou proteção de sérvios, o estabelecimento privativo de veículo, em locais permitidos.

II- sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias fixados em local não permitido em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa ora tratada.

III- a taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO	UFINDs
I – Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais, em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
por dia e por m2	02
por mês e por m2	40
por ano e por m2	400
(formula: Período x área em m2 X qtde UFINDs x valor UFIND)	

IV- a taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

V- a cobrança da Taxa poderá ser cumulativa com a Taxa de Licença para Comércio Ambulante.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22, de novembro de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal